



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/09

**“DECLARA RECIPROCIDADE
TRIBUTÁRIA COM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO NA FORMA QUE
DISPÕE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica declarada expressamente a reciprocidade tributária do Município de Macuco com o Estado do Rio de Janeiro isentando este último da cobrança de impostos, taxas e contribuições sobre patrimônio ou serviço, bem como de suas autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual.

§ 1º A reciprocidade tributária abrange, inclusive, a taxa judiciária prevista nos artigos 112 e seguintes do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 115 e seu parágrafo único da mesma norma.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da vigência da alínea ‘a’ do inciso V do artigo 7º da Lei 163/2001 que primeiramente declarou em sede municipal a reciprocidade tributária entre o Município de Macuco e o Estado do Rio de Janeiro, revogando-se as disposições em contrário, em especial Lei 459/2009.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI

Prefeito